

**EXPEDIENTE Nº 0565/18**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL Nº 002/2025**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**, estabelecida na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, doravante denominada, simplesmente, **CET**, neste ato representado por seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro e o(a) **INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS – PECEGE**, associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.412.795/0001-73, com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Bairro Loteamento Santa Rosa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.414-157, denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo seu representante legal, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**, nos termos do artigo 27, §3º, da Lei 13.303/2016 e artigos 201 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET, convencionando-se as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula 1ª** - O presente ACORDO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a cooperação educacional entre a **CET** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando oferecer incentivos/descontos aos beneficiários em cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**Cláusula 2ª** - Todos os empregados e estagiários da Companhia e seus familiares poderão ser beneficiários dos termos deste ACORDO.

**Cláusula 3ª** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá a todos os beneficiários descontos nos cursos em que estiverem matriculados conforme especificado no **Anexo I – Plano de Trabalho**.

**Cláusula 4ª** - Ficarà a critério da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a manutenção dos incentivos/descontos decorrentes deste ACORDO para o beneficiário que vier a se desligar da Companhia.

**Cláusula 5ª** - Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos beneficiários da **CET** que se matricularem durante a vigência deste ACORDO, bem como os já inscritos ou cursando na data de sua formalização.

**Cláusula 6ª** - O desconto será concedido mediante a apresentação da identidade funcional ou do último holerite do empregado ou estagiário, bem como do comprovante de parentesco no caso de familiares.

**Cláusula 7ª** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** oferecerá descontos sobre os valores a serem pagos pelos beneficiários nos cursos ministrados, independentemente do número de beneficiários inscritos nos cursos oferecidos.

**Cláusula 8ª** - Cada parte arcará com os custos relativos à sua participação para a consecução dos objetivos do presente ACORDO de Cooperação.

**8.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros, reembolsos ou pagamento de despesas a qualquer título, de uma parte à outra.

**8.2.** Não haverá consignação do pagamento a ser efetuado pelo empregado ou estagiário à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em Folha de Pagamento.

**Cláusula 9ª** - Cabe à **CET** divulgar o ACORDO firmado por meio dos veículos de divulgação interna, sem a utilização de propaganda da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**Clausula 10ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

**10.1.** Manter os incentivos/descontos nos cursos abrangidos pelo ACORDO de Cooperação Educacional durante a sua vigência e, na hipótese de término deste ACORDO no prazo máximo estabelecido na cláusula 13ª, até o encerramento do módulo que estiver em andamento;

**10.2.** Garantir a disponibilidade de vagas aos beneficiários nos cursos abrangidos por este ACORDO de Cooperação Educacional e especificados no Anexo I do presente;

**10.3.** Garantir aos beneficiários deste ACORDO tratamento igualitário aos demais alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**Cláusula 11ª** – Aditamento do ACORDO de Cooperação Educacional:

**11.1.** O presente Acordo de Cooperação **poderá** ser aditado no caso de superveniência de fato ou circunstância que justifique a alteração de seu objeto, sem a perda de sua essencialidade, desde que devidamente justificado pelas partes e mediante expressa manifestação por escrito.

**Cláusula 12ª** – Rescisão do ACORDO de Cooperação Educacional:

**12.1.** O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

**12.2.** Na hipótese de rescisão não haverá qualquer prejuízo aos beneficiários que estiverem cursando regularmente os cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ficando assegurados, até a conclusão dos mesmos os benefícios previstos no presente ajuste.

**Cláusula 13ª** - O presente ACORDO vigorará pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula 14ª** - Todas as informações e comunicações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CET** deverão ser efetuadas por escrito.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** – A **CET** deverá elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do ACORDO de Cooperação Educacional, com o objetivo de documentar os resultados técnicos obtidos com a parceria.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordo com o aqui estipulado, firmam o presente ACORDO de Cooperação Educacional em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, ficando a 1<sup>a</sup> via com a **CET** e a 2<sup>a</sup> via com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

**O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0565/18**

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Formalização de Acordo de Cooperação Educacional entre a CET e o PECEGE, visando oferecer incentivos/descontos aos beneficiários da CET em cursos ministrados pela Instituição de Ensino.

### **2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

**2.1.** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá aos beneficiários da **CET** descontos, conforme estipulado a seguir:

- a) **10% (dez por cento)** de desconto sobre o valor bruto vigente das parcelas de todos os cursos de *Essential* e MBA (pós-graduação *lato sensu*) à distância e presencial.
- b) desconto sobre o valor bruto vigente das parcelas dos cursos de graduação da Faculdade PECEGE.
- c) desconto sobre o valor bruto vigente das parcelas de todos os cursos da Plataforma *Solution*.

### **3. ETAPAS/ FASES, INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O presente **Plano de Trabalho** vigorará pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente **ACORDO** de Cooperação Educacional.

### **4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO**

**4.1.** Não haverá desembolso de recursos financeiros por parte da CET, sendo de responsabilidade dos beneficiários o pagamento dos cursos realizados junto à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### **5. OUTRAS DIRETRIZES**

**5.1.** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ministrará os cursos conforme programa(s) / metodologia(s) por ela adotado(s), bem como a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, fixação de carga horária, remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem.

**5.2.** Sempre que solicitado pela **CET**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** informará as estatísticas de adesão dos beneficiários nos cursos ministrados.

**5.3.** Os descontos mencionados no **item 2.1** não incidem sobre taxas referentes à Inscrição, Certificados de Conclusão, históricos, multas ou outro documento ou procedimento.

**5.4.** Os descontos não têm caráter retroativo e só serão aplicados nas parcelas subsequentes à solicitação.

**5.5.** Os descontos não são cumulativos entre si e nem com outros descontos concedidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, salvo se autorizado por este.

**5.6.** O desconto mencionado na *alínea “b”* do **item 2.1** está sujeito a confirmação e possível renovação a cada início de uma nova turma de **MBA**, que ocorre uma vez por semestre, mediante autorização da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**5.7.** Para fazer jus ao desconto, o beneficiário deverá obrigatoriamente solicitá-lo através do *e-mail*: [multicompany19@mbauspesalq.com](mailto:multicompany19@mbauspesalq.com), anexando um documento que comprove vínculo com a **CET** (identidade funcional, último holerite, Carteira de Trabalho, ou Declaração da área de Recursos Humanos).

## **6. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

<b>INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS – PECEGE</b>	
Departamento:	Equipe de Parcerias
Endereço:	Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580 – Parque Tecnológico – Piracicaba-SP
CEP:	13414-157
Contato:	██████████
Telefone:	(11) 97335-6877   (11) 3434-2975
E-mail:	<a href="mailto:multicompany19@mbauspesalq.com">multicompany19@mbauspesalq.com</a>
Site:	<a href="http://www.mbauspesalq.com">www.mbauspesalq.com</a>

<b>COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET</b>	
Departamento:	SRH/DPA-RH
Endereço:	Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – São Paulo-SP
CEP:	01042-010
Contato:	████████████████████
Telefone:	(11) 3396-8111
E-mail:	████████████████████
Site:	<a href="http://www.cetsp.com.br">www.cetsp.com.br</a>

São Paulo, 12 de junho de 2025.

## **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

1. Cópia do estatuto social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso.
2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
3. Declaração do dirigente da entidade:
  - a) Acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
  - b) Informando se os dirigentes relacionados no item 2 se encontram incursos em alguma situação de vedação constante do Art. 202 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CET**.
4. Prova de inscrição da entidade no CNPJ ou no CPF, conforme o caso.
5. Prova de regularidade perante:
  - a) O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei;
  - b) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade ou da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei;
  - c) A Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei, relativa a tributos mobiliários ou imobiliários, a depender do objeto;
  - d) A Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei.
6. Atestado comprovando a experiência da entidade em atividades referentes à matéria objeto do instrumento que pretenda celebrar com a **CET**.